



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO N° 2017030401

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA PHENIX HOSPITALAR LTDA EPP, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido à Tv. Joao Tavares, Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.797.106/0001-84, neste ato representado por seu **Ordenador de Despesas**, MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, brasileiro, casado, portador do CPF 658.176.562-72, residente e domiciliado na Tv. Lomas Valentinas, nº 396, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA EPP, com sede na PSG Alvaro Adolfo, nº 108, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 07.851.653/0001-23, neste ato representada pelo Sr. LUIS ROGÉRIO VASCONCELOS DANIN, residente e domiciliado à RUA BERNADO COUTO, Nº 1097, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-140, portador do CPF 709.913.592-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 02, Processo nº 9/2017-220201, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 02 - PROCESSO N° 9/2017-220201**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à Proposta de Preços da licitante vencedora, agora denominada **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020860	CLORPROPAMIDA 250MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	45.000,00	0,420	18.900,00
020862	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	48.000,00	0,140	6.720,00
020863	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	47.000,00	0,080	3.760,00
020871	PIROXICAN 20MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	47.000,00	0,150	7.050,00
020875	ACETOFENIDO DE ALGESTONA 150MG - Marca.: BOEHRINGER	AMPOLA	16.000,00	9,700	155.200,00
020882	CIMETIDINA 150MG INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	12.000,00	1,700	20.400,00
020883	CLORETO DE POTÁSSIO 10ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARM	AMPOLA	35.000,00	0,520	18.200,00
020886	DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG - Marca.: PRATI	AMPOLA	24.000,00	1,630	39.120,00
020889	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	12.000,00	1,050	12.600,00
020890	GENTAMICINA 20MG - Marca.: N.FARMA	AMPOLA	12.000,00	1,800	21.600,00
020894	GLICOSE 50% INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	14.000,00	0,500	7.000,00
020898	METILERGOMETRINA 2MG INJETÁVEL - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	5.500,00	3,290	18.095,00
020901	PENICILINA CRISTALINA 300.000+100.000 INJETÁVEL - Marca.: N.FARMA	AMPOLA	6.500,00	10,000	65.000,00
020905	CEFALOTINA 1G - Marca.: BIOQUIMICO	AMPOLA	12.000,00	5,550	66.600,00
020911	RANITIDINA 150MG/ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	29.000,00	1,100	31.900,00
020921	FENOTEROL GOTAS - Marca.: PRATI	FRASCO	3.000,00	4,780	14.340,00
020922	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE - Marca.: SOBRAL	FRASCO	18.000,00	3,900	70.200,00
020925	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS - 10ML - Marca.: HIPOL ABOR	FRASCO	14.000,00	1,000	14.000,00
020926	SIMETICONA 75MG - Marca.: PRATI	FRASCO	15.000,00	2,350	35.250,00
020935	NISTATINA CREME VAGINAL - Marca.: PRATI	BISNAGA	14.500,00	8,950	129.775,00
020939	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 5% - 500ML - Marca.: HALEXS	UNIDADE	6.100,00	6,100	37.210,00
020943	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES - 500ML - Marca.: HALEXSTAR	UNIDADE	6.200,00	6,100	37.820,00
020947	ÁCIDO FÓLICO 5MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	73.000,00	0,100	7.300,00
020951	CAPTROPIL 25MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	62.000,00	0,050	3.100,00
020954	CIPROFLOXACINO 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	60.000,00	0,480	28.800,00
020958	DIGOXINA 0,25MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,120	4.800,00
020963	GLIBENCLAMON 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	76.000,00	0,060	4.560,00
020965	IBUPROFENO 600MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	78.000,00	0,190	14.820,00
020968	METIFORMINA 850MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	71.000,00	0,160	11.360,00
020975	RANITIDINA 150MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	67.000,00	0,210	14.070,00
020977	SULFADIAZINA 500MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	30.000,00	0,280	8.400,00
020979	SULFATO FERROSO 4MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	52.000,00	0,100	5.200,00
020988	DEXCLOFENIRAMINA - LÍQUIDO - Marca.: PRATI	FRASCO	16.800,00	2,630	44.184,00
020990	ERITROMICINA 125MG/ML SUSP. ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	11.200,00	9,850	110.320,00
020995	ÓLEO MINERAL 100ML - SUSP. ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	5.000,00	4,200	21.000,00
021000	DEXAMETASONA CREME 0,1% C/ 10G - Marca.: PRATI	BISNAGA	5.000,00	2,230	11.150,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.119.804,00

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de menor preço por item, respeitando os valores unitários, e levando-se em consideração a qualidade do produto constitui a regência do presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global estimado para o fornecimento dos medicamentos é de R\$ 1.119.804,00, (um milhão, cento e dezenove mil, oitocentos e quatro reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

5.2. O prazo de pagamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após cada entrega no **Almoxarifado do CONTRATANTE**, apresentando a Nota Fiscal Eletrônica de Venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

5.3. A **CONTRATANTE**, após constatar que os medicamentos encontram-se em conformidade com o exigido no Edital e ofertado na proposta da **CONTRATADA**, fará opor o devido **ATESTO** através do Fiscal o **Servidor Tellyson Araujo Furtado - Diretor**, emitindo o **Termo de Recebimento Provisório** à **CONTRATADA**, juntamente com a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



5.4. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal de Venda devidamente **ATESTADA**, juntamente o apresentando a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias, cópia da **Nota de Empenho**, e, no caso haver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia das mesmas deverão acompanhar os demais documentos citados como: INSS, FGTS, CNDT e CERTIDÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.

5.5. Após esses procedimentos, a **Administrativos formalizará o devido Processo de Pagamento**, encaminhando-o, na sequência, à FUNDO Municipal de Finanças para programação e efetivação do pagamento.

5.6. No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, podendo, se preferir, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de depósito bancário.

5.7. O pagamento não será efetuado através de cobrança bancária.

5.8. O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar de 03 de Abril de 2017 deste instrumento até o dia 31 de Dezembro de 2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Será emitida à **CONTRATADA Ordem de Compra** para fornecimento dos medicamentos, de acordo com a necessidade da FUNDO Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 1102.103010156.2.071 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 466.005,00, Exercício 2017 Atividade 1102.103010225.2.074 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 176.870,00, Exercício 2017 Atividade 1102.103020053.2.077 Manutenção da Unidade Mista de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 364.735,00, Exercício 2017 Atividade 1102.101220053.2.062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 112.194,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com a emissão das ordens de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

9.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizadora da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

9.5. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.6. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

9.7. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a FUNDO Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

10.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

10.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

10.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo Servidor **Tellyson Araujo Furtado - Diretor** do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

12.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da FUNDO Municipal de Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

12.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

12.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

13.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

13.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro do Município de PONTA DE PEDRAS, estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Aviso do município e Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mural do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ASSINATURA

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 03 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

PHENIX HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ 07.851.653/0001-23
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: